



UNIFAMA
União das Faculdades de Mato Grosso

**FACULDADE DE COLIDER -FACIDER -
UNIFAMA
REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE - NDE**

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art.1 O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de Graduação da Faculdade de Faculdade de Colíder - FACIDER - UNFAMA.

Art. 2 O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo da coordenação de curso, responsável pelo processo de concepção, consolidação e continua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3 São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a). Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- b). Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- c). Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- d). Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- e). Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- f) Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- g). Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- h). Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4 Os membros do NDE serão indicados entre os componentes do Corpo Docente do Curso, sendo considerado como critérios, a formação acadêmica específica do curso e titulação, respeitando-se o número mínimo de cinco professores.

Art. 5 Na indicação dos membros do NDE deve-se prever a renovação parcial dos integrantes de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento de curso.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 6 Os docentes que compõem o NDE devem ter de preferência titulação acadêmica em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art.7 Os docentes que compõem o NDE exercem atividades acadêmicas junto ao curso.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 8 Todos os membros do NDE devem ter Regime de Trabalho de tempo Parcial e ou. Integral.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.9 O Coordenador do Curso como seu Presidente.

Art. 10 Compete ao Presidente do Núcleo:

- a). Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b). Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) . Encaminhar as deliberações do Núcleo;
- d) . Designar um representante do núcleo para secretariar e lavrar as atas;
- e) . Coordenar a integração com os demais. Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 11°. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus Membros Titulares.

Art. 12°. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13°. Os percentuais relativos à titulação e regime de trabalho dos componentes do NDE deverão ser garantidos pela Instituição no prazo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 14º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Faculdade de Faculdade de Colíder - FACIDER - UNIFAMA, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 15º. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade de Faculdade de Colíder - FACIDER - UNIFAMA.